



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 1010, de 18 de março de 2013, que "dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Fortaleza de Minas""

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1010, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental é composto pelos seguintes órgãos:

- I.** Concessionárias, permissionários e prestadores de serviços públicos de saneamento básico e ambiental;
- II.** Departamento de Saúde e Promoção Social;
- III.** Departamento de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
- IV.** Departamento de Educação;
- V.** Departamento de Planejamento, Fiscalização de Contratos e Controladoria;
- VI.** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER;
- VII.** Codema."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 01 de abril de 2025

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 14/04/25 por
unanimidade de votos.
Sala das sessões em 14/04/25